

LEI N.º. 1.091/74

REVOGA A

LEI N.º. 1.085/74

CÂMARA MUNICIPAL

Estado de São Paulo

1.085, DE 24 DE JUNHO DE

LEI N.º. 1.085/74

REVOGADA PELA

LEI N.º. 1.091/74

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte -
Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mococa autorizado a contrair empréstimos até o valor de R\$.160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) instituído pela Lei Suplementar nº 8 de 03/12/70, regulamentada pela Resolução nº 183 de 27/04 de 1.971, do Conselho Monetário Nacional e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O Empréstimo destinará a aquisição de uma retroescavadeira e carregadeira, e acessórios, com potência de motor mínima de 56,7, HP, diesel, modelo 580 E - Case - ou similar de outro fabricante, equipamento este a serviços de saneamento em geral e serviços rodoviários; e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A. o contrato que for necessário, à obtenção do referido empréstimo com as cláusulas de praxe, adotada por aquele estabelecimento de crédito e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado também a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo; a)- alienação fiduciária em garantia dos bens financiados para o que poderá, influir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independente de concorrência ou qualquer outra espécie de licitação; b)- vinculação de parte -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls.2.

LEI Nº 1.085, DE 24 DE JUNHO DE 1.974.

das quotas do município do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a Despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para o cumprimento das obrigações / desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício crédito especial no valor de Cr\$.160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros) que correrá por conta da seguinte dotação:-

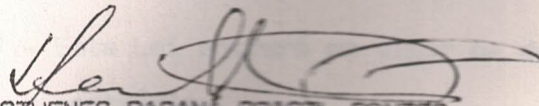
VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

- 4.000.42 - Despesas de Capital
- 4.130.42 - Equipamentos e Instalações.....Cr\$.160.000,00-

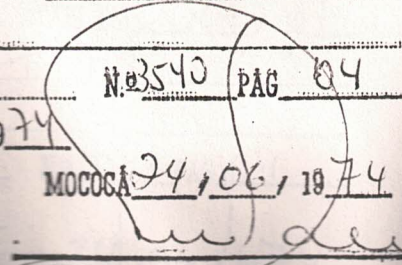
Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal de Mococa- autorizado a consignar dotações próprias nos orçamentos vindouros, necessárias / ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo revelarem insuficientes, o atendimento das obrigações contratuais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 de junho de 1.974.


DEMOSTHENES PARANA BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 24.06.1974
PUBLICADO NO JORNAL "A MOCOCA"

N.º 3540 PAG 04
MOCOCA 24,06,1974

ARLINDO VALÉRIO